

SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – SESC PARANÁ

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE LEILOEIRO OFICIAL PARA PREPARAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E CONDUÇÃO DE LEILÕES PARA ALIENAÇÃO DE VEÍCULOS DO SESC PARANÁ.

**MODALIDADE DO CREDENCIAMENTO:
PARALELA E NÃO EXCLUDENTE**

RECEBIMENTO DAS SOLICITAÇÕES DE CREDENCIAMENTO: DO DIA 19 DE MARÇO ATÉ AS 18H00 DO DIA 17 DE ABRIL DE 2026

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 02/26

SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC – Administração Regional no Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito privado, Entidade de Educação e Assistência Social sem fins lucrativos, serviço social autônomo vinculado ao sistema sindical como disposto no artigo 240, da Constituição Federal/88, criado e organizado pela CNC-Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo sob autorização do Decreto-Lei nº 9.853, de 13.set.1946 e administrado consoante seu Regulamento, editado pelo Decreto nº 61.836, de 5.dez.1967, com ato constitutivo registrado sob o nº 2.716, do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, do Rio de Janeiro, RJ, estando a entidade consignada, neste Estado, como 'Administração Regional no Estado do Paraná', com ato constitutivo registrado sob nº 5.999, microfilme nº 385.043, de 27.jun.1979, Livro 'A', no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, do 1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos, de Curitiba, PR, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.584.427/0001-72, com sede na rua Visconde do Rio Branco, 931, Mercês, CEP 80410-001, em Curitiba, PR, por intermédio de sua Autoridade Competente, torna público que, através do site www.sescpr.com.br/editais, realizará processo de **CREDENCIAMENTO DE LEILOEIRO OFICIAL PARA PREPARAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E CONDUÇÃO DE LEILÕES PARA ALIENAÇÃO DE VEÍCULOS DO SESC PARANÁ**, de acordo com os elementos e especificações constantes neste EDITAL e Anexos, com procedimento regido pela **Resolução SESC/CN nº 1.593/24**, de 02 de maio de 2024, do Conselho Nacional, disponível no site do SESC PARANÁ www.sescpr.com.br.

1 DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1 O presente Edital tem por objeto o **Credenciamento de Leiloeiros Oficiais para Preparação, Organização e Condução de Leilões para Alienação de Veículos**, interessados na prestação de serviços ao SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – SESC PARANÁ, observadas as condições, exigências e procedimentos estabelecidos neste instrumento e em seus Anexos.
- 1.2 O Credenciamento não implica obrigação por parte do SESC PARANÁ de contratar ou de solicitar serviços credenciados, constituindo-se, tão somente, em um banco de fornecedores previamente habilitados a prestar serviços, que poderão ser demandados de forma eventual, conforme a necessidade, conveniência e oportunidade do SESC PARANÁ.
- 1.3 O acompanhamento de todas as etapas do processo de Credenciamento, inclusive eventuais comunicados, esclarecimentos, retificações, resultados, **reabertura de prazos** e demais atos pertinentes, é de inteira responsabilidade dos interessados, devendo ser realizado exclusivamente por meio do site eletrônico oficial do SESC PARANÁ www.sescpr.com.br/editais.
- 1.4 O Credenciamento ocorrerá por meio do recebimento e análise da documentação de habilitação, a ser encaminhada na forma e no prazo definidos neste Edital, cabendo à Comissão Técnica Especial de Credenciamento a análise e manifestação à habilitação dos interessados.
- 1.5 **A seleção e a convocação dos credenciados**, quando houver demanda, obedecerão rigorosamente a **ordem cronológica de inscrição**, considerada a data e o horário do recebimento da documentação completa e regular, devidamente analisada e aprovada pela Comissão Técnica Especial de Credenciamento, observadas as demais condições estabelecidas neste Edital.
- 1.6 A Proponente poderá formular consultas através do e-mail cadastro.leiloeiro@sescpr.com.br, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para solicitação de credenciamento, informando o número do Edital.
- 1.7 **Encaminhamento das Solicitações de Credenciamento:** do dia **19 DE MARÇO DE 2026, ATÉ AS 18H00 DO DIA 17 DE ABRIL DE 2026**, exclusivamente por meio do endereço eletrônico cadastro.leiloeiro@sescpr.com.br, conforme modelo disponibilizado no Anexo II.
 - 1.7.1 O prazo para encaminhamento das solicitações de credenciamento será reaberto a cada 12 (doze) meses, mediante publicação de aviso no site oficial do SESC PARANÁ, observadas as condições vigentes à época da reabertura, sem prejuízo aos credenciados já habilitados, mantidas as inscrições anteriormente deferidas e a respectiva ordem cronológica de habilitação.

- 1.8 O Credenciamento possui prazo de vigência indeterminada, podendo ser revisto, suspenso ou encerrado a qualquer tempo, a critério exclusivo do SESC PARANÁ, mediante comunicação nos canais oficiais, sem que disso resulte direito a indenização ou compensação de qualquer natureza aos credenciados.
- 1.9 Todas as referências de tempo no Edital observarão obrigatoriamente o horário de Brasília-DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao processo de credenciamento.

2 OBJETO

- 2.1 O presente Edital tem por objeto o **CREDENCIAMENTO DE LEILOEIRO OFICIAL PARA PREPARAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E CONDUÇÃO DE LEILÕES PARA ALIENAÇÃO DE VEÍCULOS DO SESC PARANÁ, pessoas físicas ou na qualidade de empresário individual**, conforme especificações relacionadas neste Edital e seus Anexos, em especial no **Anexo I – Memorial Descritivo e Especificações Técnicas**.

3 CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

- 3.1 Poderão participar do presente credenciamento Leiloeiros Públicos Oficiais, pessoas físicas ou jurídicas, legalmente constituídos e estabelecidos no País, que atendam TODAS às exigências e condições previstas neste Edital e em seus Anexos, com cadastro ativo, regular e sem restrições para o exercício da atividade perante a Junta Comercial do Estado do Paraná – JUCEPAR, em conformidade com o Decreto nº 21.981, de 19 de outubro de 1932, a Lei nº 13.138, de 26 de junho de 2015, a Resolução SESC/CN nº 1.593/2024, e demais normas aplicáveis.
- 3.2 **Estarão impedidos de participar deste Credenciamento interessados, pessoa física ou empreendedor individual, que se enquadrarem em uma ou mais das situações a seguir:**
- 3.2.1 Que tenham prestado serviços para o SESC PARANÁ de Consultoria, Assessoria ou elaboração de projetos, que se refiram ao planejamento deste Credenciamento.
- 3.2.2 **Proponentes** em consórcio ou associação de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição.
- 3.2.3 Cuja falência tenha sido decretada.
- 3.2.4 Que detenham em seus quadros societários dirigentes, empregados, membros, efetivos e suplentes, do SESC, do SENAC, e/ou da FECOMÉRCIO ou cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, do Presidente, dos empregados, ou dos membros, efetivos e suplentes, dos conselhos

nacional, fiscal ou dos conselhos regionais dessas entidades, **bem como com dirigentes de entidades sindicais ou civis, do comércio, patronais ou de empregados.** (Acórdão 2007, de 2022, do TCU e Regulamento do SESC, Decreto nº 61.836/67, art. 44, parágrafo único e Código de Conduta Ética para Fornecedores e Conveniados do SESC PR);

- 3.2.5 **Cumprindo penalidade de suspensão de Licitar ou Contratar com o SESC PARANÁ;**
- 3.2.6 **Cumprindo penalidade de impedimento do direito de licitar aplicada pelo Departamento Nacional – DN;**
- 3.2.7 **Em débito com o SESC PARANÁ não poderão participar do Credenciamento e/ou formalizar Contratos com a Entidade, até a integral quitação, que deverá ocorrer em até 01 (um) dia antes do recebimento das solicitações de credenciamento;**
- 3.2.8 Que tenham, em seu quadro societário, a(s) mesma(s) pessoa(s) física(s) ou jurídica(s), como sócios, concorrendo entre si.

4 DA INSCRIÇÃO DOS INTERESSADOS E ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

- 4.1 Para fins de habilitação no presente credenciamento, os interessados deverão encaminhar a documentação exigida neste Edital e em seus Anexos, exclusivamente por meio do endereço eletrônico cadastro.leiloeiro@sescpr.com.br, no período compreendido entre os dias **19 DE MARÇO ATÉ AS 18:00 HORAS DO DIA 17 DE ABRIL DE 2026**, observados os critérios e condições aqui estabelecidos;
- 4.2 A Comissão Técnica Especial de Credenciamento procederá à análise da documentação apresentada, podendo solicitar, quando necessário, esclarecimentos, ajustes, complementações ou diligências, desde que não impliquem modificação substancial das condições originalmente apresentadas;
- 4.3 Concluída a análise, a Comissão Técnica Especial de Credenciamento publicará a lista dos credenciados habilitados, organizada por ordem cronológica de recebimento da documentação completa e regular, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, por meio do site oficial do SESC PARANÁ (www.sescpr.com.br);
- 4.4 O credenciamento será realizado de forma paralela e não excludente, não gerando direito subjetivo à contratação, a qual ocorrerá exclusivamente por demanda, conforme a necessidade, conveniência e oportunidade do SESC PARANÁ;
- 4.5 **O prazo para recebimento de novas solicitações de credenciamento será reaberto a cada 12 (doze) meses a partir da abertura do Edital, conforme**

previsto no item 1.7.1, mediante publicação de aviso no site oficial do SESC PARANÁ, podendo ainda o SESC PARANÁ abrir novos prazos ao longo da vigência do Edital, bem como suspender ou encerrar o Credenciamento, por decisão institucional devidamente divulgada, sem que disso resulte direito à indenização ou compensação de qualquer natureza.

4.6 CABEM À COMISSÃO TÉCNICA ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO AS SEGUINTE ATRIBUIÇÕES:

- 4.6.1 Receber as Impugnações Prévias ao Edital processá-las e encaminhá-las à Autoridade Competente para decisão.
- 4.6.2 Receber e responder as consultas ao Edital, valendo-se de Pareceres Técnico e Jurídico, se necessários, para tanto.
- 4.6.3 Receber a documentação apresentada pelos interessados em participar do Credenciamento.
- 4.6.4 Analisar a documentação encaminhada e verificar o atendimento às exigências e condições de habilitação estabelecidas neste Edital e seus Anexos.
- 4.6.5 Solicitar, quando necessário, ajustes, complementações ou diligências, observados os limites legais e regulamentares.
- 4.6.6 Credenciar os interessados considerados habilitados, organizar e manter atualizada a lista de credenciados, observada a ordem cronológica de habilitação, com base na data e horário de recebimento da documentação completa e regular.
- 4.6.7 Disponibilizar a lista de credenciados no site oficial do SESC Paraná (www.sescpr.com.br/editais);
- 4.6.8 Receber e examinar os recursos e encaminhar à Autoridade Competente para decisão.

5 CRITÉRIO DE CREDENCIAMENTO

- 5.1 O presente credenciamento não adota critério de julgamento por proposta de preços, tampouco envolve disputa, lances ou classificação por maior desconto, uma vez que se trata de **procedimento paralelo e não excludente**, fundamentado exclusivamente na habilitação dos interessados.
- 5.2 A Taxa de Comissão do Leiloeiro incidente sobre os veículos arrematados será fixa, **no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, a ser paga exclusivamente pelos compradores/arrematantes**, conforme disposto no Decreto nº 21.981, de 19 de dezembro de 1932, e na Instrução Normativa DREI/ME nº 52, de 29 de julho de 2022, e suas alterações.
- 5.3 Não caberá ao SESC Paraná qualquer responsabilidade pela cobrança da comissão devida.

6 HABILITAÇÃO

- 6.1 Os documentos de Habilitação, emitidos via internet, terão sua autenticidade comprovada através de consulta ao respectivo site emissor quando o documento assim prever e, em caso de inconsistências, O SESC PARANÁ poderá promover as diligências que entender necessárias. Em relação aos documentos não emitidos via internet, o SESC PARANÁ se reserva o direito de promover diligência solicitando cópias autenticadas sempre que entender necessário, situação em que a empresa terá o prazo de até 03 (três) dias úteis para a sua apresentação, pessoalmente ou por Correios.

6.1.1 **Habilitação Jurídica:**

6.1.1.1 **No caso de Pessoa Física:** documento de identidade do Leiloeiro Oficial ou outro documento oficial de identificação com foto.

6.1.1.2 **No caso de empresários individuais:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

6.1.2 **Regularidade Fiscal e Trabalhista:**

6.1.2.1 Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoa Física (CPF).

6.1.2.2 Certidão Negativa de Débitos de Tributos Federais e à Dívida Ativa da União ou Positiva com efeitos de Negativa.

6.1.2.3 Certidão Negativa de Débitos de Tributos Estaduais ou Positiva com efeitos de Negativa, da sede da Proponente (se contribuinte).

6.1.2.4 Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais ou Positiva com efeitos de Negativa, da sede da Proponente (se contribuinte).

6.1.2.5 **Certificado de Regularidade de Situação do FGTS (CRF) da empresa Matriz ou Filial que será responsável pela execução e pelo faturamento do(s) serviço(s), quando de tratar de proponente Empreendedor Individual.**

6.1.2.6 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou Positiva com Efeitos de Negativa.

6.1.3 **Qualificação Técnico-operacional:**

6.1.3.1 Certidão de Matrícula de Leiloeiro fornecida pela Junta Comercial do Paraná, bem como comprovação de sua regularidade para o exercício da serventia, na forma das

disposições do Decreto n.º 21.981 de 19/12/32, e da Instrução Normativa DREI/ME nº 52, de 29/07/2022 e suas alterações.

- 6.1.3.2 Apresentar, no mínimo, 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público OU privado, emitido em papel timbrado da mesma e assinado por seu Representante Legal, declarando, sob as penas da lei, que a Proponente presta ou já prestou os **serviços referente a leilões realizados de forma online, com a efetiva venda de veículos automotores** contendo, no mínimo, a identificação da Contratante e da Contratada, a descrição do serviço prestado, o local e a época de sua realização.
- 6.1.3.3 Declaração de que instalará pátio para permanência, visitação e entrega dos veículos em Curitiba/PR ou em sua região metropolitana, com infraestrutura adequada para a guarda, exposição e visitação dos veículos, devendo o local contar com fechamento perimetral integral por meio de muros ou estruturas equivalentes, bem como sistema de vigilância e monitoramento, de modo a assegurar a proteção, integridade e segurança dos veículos sob sua guarda, a ser comprovado no prazo máximo de 30 (trinta) dias consecutivos, contados a partir do início de vigência do Contrato, **conforme Anexo IV** deste Edital. Caso a Proponente já disponha deste pátio em Curitiba/PR ou em sua região metropolitana, deverá declarar a manutenção deste durante a vigência contratual.
- 6.1.3.4 Declaração de Infraestrutura, **conforme Anexo V** deste Edital.

6.2 OBSERVAÇÕES QUANTO À DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA NA FASE DE HABILITAÇÃO:

- 6.2.1 Toda a documentação apresentada deverá estar com vigência plena. Documentos com prazo de validade omissos serão aceitos apenas se expedidos até 90 (noventa) dias antes da data de abertura das solicitações de credenciamento. O prazo de validade não se aplica ao CNPJ/CPF (**item 6.1.1**), bem como ao(s) atestado(s) de capacidade técnica (**item 6.1.3.2**).
- 6.2.2 Os documentos apresentados, especialmente os extraídos pela internet, serão diligenciados **para verificação de sua validade e autenticidade** pela Comissão Técnica Especial de Credenciamento, junto aos órgãos expedidores.
- 6.2.3 O objeto social constante do Requerimento de Empresário, ou na documentação apresentada, deverão comprovar atividade de leiloaria.

6.2.4 Em se tratando a Proponente de filial, os Documentos de Habilitação Jurídica e Regularidade Fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

7 ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

- 7.1 No prazo de até 03 (três) dias úteis **anteriores ao encerramento do período vigente para recebimento das solicitações de credenciamento**, qualquer interessado poderá enviar à Comissão Técnica Especial de Credenciamento pedido de esclarecimentos referente ao processo, por meio eletrônico, através do e-mail cadastro.leiloeiro@sescpr.com.br.
- 7.2 No prazo de até 03 (três) dias úteis **anteriores ao encerramento do período vigente para recebimento das solicitações de credenciamento**, qualquer pessoa poderá impugnar o Edital, via e-mail cadastro.leiloeiro@sescpr.com.br em documento de formato PDF, devidamente datado e assinado, ou via correio (Rua Visconde do Rio Branco, 931, Mercês, CEP: 80.410-001, Curitiba – PR). Caso o protocolo ocorra de forma física, o documento somente será recebido até às 18h00 do último dia do prazo. A Comissão Técnica Especial de Credenciamento receberá a Impugnação e encaminhará à Autoridade Competente para decisão.
- 7.3 Impugnações ou solicitações de esclarecimento não terão efeito suspensivo.
- 7.4 Não sendo impugnado o Edital no prazo estabelecido, precluir-se-á toda a matéria nele constante, não sendo conhecidas as impugnações apresentadas fora do prazo.
- 7.5 Qualquer proponente poderá interpor Recurso através do e-mail cadastro.leiloeiro@sescpr.com.br, em documento de formato PDF, devidamente datada e assinado, **no prazo de 02 (dois) dias úteis contados da publicação dos credenciados**, ou via correio (Rua Visconde do Rio Branco, 931, Mercês, CEP: 80.410-001, Curitiba – PR), ficando as demais proponentes, desde logo, intimadas para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo da Recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses. Caso o protocolo ocorra de forma física, o documento somente será recebido até às 18h00 do último dia do prazo.
- 7.6 Contrarrazoado ou não o Recurso, a Comissão Técnica Especial de Credenciamento poderá realizar instrução complementar, submetendo à decisão final da Autoridade Competente cujo resultado será divulgado no site www.sescpr.com.br.

- 7.7 Não serão aceitos recursos com intuito meramente protelatório, nem pedidos de esclarecimentos, impugnações e recursos fora do prazo.
- 7.8 Os Recursos e Contrarrazões de Recurso deverão ser dirigidos à Comissão Técnica Especial de Credenciamento, a qual deverá receber, realizar as instruções complementares que entender necessárias e encaminhar para a decisão da Autoridade Competente.
- 7.9 Na contagem dos prazos será excluído o dia de começo e incluído o dia final, prorrogando-os automaticamente, para o primeiro dia útil subsequente, quando recair em data em que não haja expediente no SESC PARANÁ.
- 7.10 Não caberá recurso da decisão da Autoridade Competente do SESC PARANÁ que é a última instância de julgamento da Entidade.

8 HOMOLOGAÇÃO

- 8.1 Caso não sejam interpostos recursos e, havendo e sendo decididos, constatada a regularidade dos atos praticados, a Comissão Técnica Especial de Credenciamento encaminhará o processo devidamente instruído à Autoridade Competente para homologação.
- 8.2 A Autoridade Competente poderá exercer o direito potestativo de cancelar o credenciamento a qualquer momento, em face do interesse institucional, sem que isto gere às credenciadas qualquer direito, inclusive da reparação a eventuais perdas e danos ou de lucros cessantes; e deverá anulá-la em razão de ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito fundamentado, não cabendo às proponentes e às credenciadas direito à indenização.

9 DO DESCREDENCIAMENTO

- 9.1 O leiloeiro credenciado poderá solicitar a qualquer momento o seu descredenciamento.
- 9.1.1 O pedido de descredenciamento não libera o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades a ele atreladas, cabendo, em casos de irregularidade na execução do serviço, a aplicação das sanções definidas neste Edital.
- 9.1.2 O credenciado que desejar se descredenciar, deverá fazê-lo mediante solicitação formal, por meio de requerimento assinado pelo responsável legal ou procurador no e-mail cadastro.leiloeiro@sescpr.com.br.
- 9.2 **Será descredenciado o Leiloeiro:**
- 9.2.1 Que não assinar o Contrato no prazo de convocação previsto no **item 10.2** desde Edital, sem motivo justo aceito pelo SESC PARANÁ;

- 9.2.2 Que não executar os serviços no prazo previsto ou descumprir injustificadamente quaisquer das obrigações contidas neste Edital ou no Contrato, caso tenha sido assinado;
- 9.2.3 Que, mesmo após notificada, não atualize a documentação exigida para fins de credenciamento;
- 9.2.4 Que, regularmente convocado, recusar injustificadamente a execução dos serviços por 03 (três) vezes consecutivas.
- 9.3 Fica facultada a defesa prévia da credenciada, a ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de notificação acerca da possibilidade de aplicação do descredenciamento, devendo, no mínimo, constar de:
- 9.3.1 Justificativa plausível para os fatos apurados; e
- 9.3.2 Documentação comprobatória, quando for o caso.
- 9.4 A defesa prévia deverá ser endereçada à Comissão Técnica Especial de Credenciamento, enviada eletronicamente até as 18:00 horas do quinto dia útil para o e-mail cadastro.leiloeiro@sescpr.com.br, juntamente com os arquivos em formato PDF.
- 9.5 Será considerada intempestiva a defesa prévia efetuada após a expiração do prazo estabelecido no **item 9.4 deste Edital**;
- 9.6 Oportunizado o contraditório e a ampla defesa à credenciada, e após decisão da Comissão Técnica Especial de Credenciamento, esta será publicada no site eletrônico do SESC Paraná (www.sescpr.com.br), sendo a credenciada comunicada por e-mail com confirmação de recebimento;
- 9.7 Da decisão de descredenciamento caberá recurso, no prazo de 2 (dois) dias úteis, dirigido à Autoridade Competente, contados do recebimento da comunicação.
- 9.8 Da decisão proferida pela Autoridade Competente do SESC PARANÁ não caberá novo recurso, constituindo-se esta a instância administrativa final no âmbito da Entidade.

10 DO CONTRATO

- 10.1 Havendo necessidade da prestação dos serviços, o SESC PARANÁ convocará o Credenciado, observada rigorosamente a ordem cronológica de credenciamento, prevista no **item 1.5** deste Edital, mediante comunicação formal encaminhada ao e-mail informado no ato da inscrição.
- 10.2 O Credenciado convocado deverá manifestar-se quanto ao aceite da demanda no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, contadas do recebimento da comunicação.

- 10.2.1 A ausência de manifestação no prazo estabelecido será considerado como recusa injustificada, para os fins previstos neste Edital, ensejando o seu reposicionamento ao final da ordem cronológica homologada.
- 10.3 Manifestado o aceite, o Credenciado será convocado para assinatura do respectivo Contrato no prazo de até 3 (três) dias úteis, contados da data do aceite da prestação do serviço, sob pena de perda do direito à contratação e aplicação das penalidades previstas neste Edital, inclusive descredenciamento, quando cabível.
- 10.4 O prazo para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação formal do Credenciado, desde que apresentada justificativa e aceita pelo SESC PARANÁ.
- 10.5 A recusa injustificada da Credenciada em assinar o Contrato, no prazo estabelecido, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades estabelecidas neste Edital.
- 10.6 É facultado ao SESC PARANÁ, quando o credenciado convocado não assinar o Contrato, no prazo e condições estabelecidas, convocar outro credenciado habilitado, respeitada a ordem cronológica de credenciamento.
- 10.7 O credenciamento não gera direito automático à contratação, ficando o SESC PARANÁ livre para convocar os credenciados conforme a necessidade, conveniência e oportunidade, durante a vigência do Edital.
- 10.8 O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, destinando-se à execução do leilão específico que lhe deu origem, podendo, mediante justificativa formal, ser prorrogado exclusivamente pelo período necessário à conclusão integral daquele mesmo leilão, vedada sua utilização para a realização de novo certame.
- 10.8.1 Concluída a execução do respectivo leilão, o contrato será considerado integralmente cumprido, não gerando direito à continuidade da prestação dos serviços, devendo nova contratação ser formalizada, se houver necessidade, mediante convocação do próximo credenciado, observada a ordem cronológica de credenciamento, para a execução de novo serviço.
- 10.9 A CONTRATADA não poderá subcontratar, nem tampouco transferir o Contrato a terceiros, parcialmente, sem o consentimento prévio e expresso do SESC PARANÁ. Em nenhuma hipótese será permitida a subcontratação total do Objeto.
- 10.9.1 É vedada a subcontratação parcial de Empresas que se encontrem incluídas em uma das condições elencadas no item 3.2 do Edital, ou que tenham participado deste Credenciamento.

10.9.2 Se autorizada a subcontratação parcial, a subcontratada deverá possuir todos os Documentos de Habilitação exigidos no Credenciamento relativos à parcela a ser subcontratada.

10.9.2.1 A CONTRATADA fica obrigada a encaminhar em até 03 (três) dias úteis anteriores à execução do serviço, ofício ao SESC PARANÁ para análise e aprovação, assim como toda a documentação da SUBCONTRATADA referente à Habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista exigidos no Credenciamento. Quanto à qualificação técnica, só devem ser apresentados os documentos que tenham pertinência com as parcelas do serviço que serão subcontratadas, a critério do SESC PARANÁ.

10.9.3 A CONTRATADA manterá a sua responsabilidade total pelos serviços parciais que subcontratar, sob prévia autorização.

11 DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

11.1 Sem prejuízo das obrigações inerentes à perfeita execução do objeto do Credenciamento e demais disposições deste Instrumento, constituem obrigações das partes aquelas elencadas na Minuta de Contrato (**Anexo III, Cláusula Segunda**), além de outras que estejam relacionadas à perfeita execução do objeto credenciado.

12 DA TAXA DE COMISSÃO A SER PAGA AO LEILOEIRO

12.1 Pelos serviços prestados a Contratada **receberá Taxa de Comissão, correspondente ao percentual fixo de 5% (cinco por cento)**, calculada sobre o valor de venda de cada veículo arrematado em leilão, cobrada, sem a interveniência do SESC Paraná, pelo próprio Leiloeiro **diretamente dos respectivos arrematantes dos veículos**.

12.2 **O valor referente à arrematação dos veículos deverá ser depositado diretamente pelo arrematante em conta bancária de titularidade do SESC Paraná**, indicada previamente no Edital, no aviso do leilão ou no respectivo termo de arrematação.

12.3 Não há previsão de recursos orçamentários para a presente contratação, visto que as despesas relativas aos serviços especificados correrão por conta da Taxa de Comissão do Leiloeiro, arcada pelo arrematante.

12.4 O SESC Paraná não se responsabiliza, direta ou indiretamente, pelo pagamento da Taxa de Comissão ao Leiloeiro, permanecendo isento de qualquer obrigação financeira perante a Contratada ou terceiros, a qualquer título.

13 DAS PENALIDADES

13.1 O inadimplemento parcial ou total das obrigações dará ao SESC PARANÁ o direito de rescindir unilateralmente o Contrato e aplicar à CONTRATADA e/ou à PROPONENTE as penalidades a seguir, garantidos o direito ao contraditório e a ampla defesa prévios. São as penalidades:

13.1.1 **Advertência por escrito:** nos casos de serviços executados de maneira não conforme, não atendimento às solicitações da fiscalização do SESC PARANÁ e nos casos de infrações de menor gravidade;

13.1.2 **Multa de:**

13.1.2.1 **Até 3% (três por cento)** sobre o Valor Total da Comissão do leilão vinculado, considerando os valores mínimos dos veículos para arremate, por dia consecutivo de atraso injustificado para a execução dos serviços, até o limite de 05 (cinco) dias consecutivos.

13.1.2.2 **Até 25% (vinte e cinco por cento)** sobre o Valor Total da Comissão do leilão vinculado, considerando os valores mínimos dos veículos para arremate, pelo atraso injustificado na execução dos serviços por período superior ao previsto no subitem acima ou pela Inexecução Parcial das obrigações.

13.1.2.3 **Até 4% (quatro por cento)** sobre o Valor Total da Comissão do leilão vinculado, considerando os valores mínimos dos veículos para arremate, para os demais descumprimentos das obrigações contratuais não previstas nos demais subitens, por item e por ocorrência.

13.1.2.4 **Até 2% (dois por cento)** sobre o Valor Total da Comissão do leilão vinculado, considerando os valores mínimos dos veículos para arremate, caso a contratada deixe de informar ao SESC PARANÁ eventual alteração de e-mail indicado na solicitação de credenciamento ou de endereço, seja da Matriz ou da(s) filial(is);

13.1.2.5 **Até 25% (vinte e cinco por cento)** sobre o Valor Total da Comissão do leilão, considerando o Valor Total Mínimo Estimado para Arremate, **caso a credenciada, após manifestar formalmente o aceite da demanda, recuse-se injustificadamente a assinar o Contrato no prazo estabelecido em Edital.**

13.1.2.6 **Até 25% (vinte e cinco por cento)** sobre o Valor Total da Comissão do leilão vinculado, considerando os valores

mínimos dos veículos para arremate, por qualquer forma de inexecução total.

13.1.2.7 **Até 30% (trinta por cento)** sobre o Valor Total da Comissão do leilão vinculado, considerando os valores mínimos dos veículos para arremate, pela subcontratação irregular de serviços, ou seja, sem o atendimento ao estabelecido no **item 10.7 deste Edital e na Cláusula Terceira do Anexo III – Minuta de Contrato**, afastando a aplicação das penalidades por inexecução parcial ou total dos serviços subcontratados.

13.1.2.8 **Até 30% (trinta por cento)** sobre o Valor Total da Comissão do leilão previsto, considerando o Valor Total Mínimo Estimado para Arremate, caso a Proponente apresente documentação falsa; deixe de entregar os documentos exigidos no processo ou como condição para a assinatura do Contrato; cometa fraude fiscal; comporte-se de modo inidôneo; fraude ou frustrar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do processo e/ou **descumpra as regras estabelecidas no Código de Conduta Ética para os Fornecedores e Conveniados do SESC PARANÁ; e/ou pela inobservância do item referente à Proteção de dados e Segurança da Informação.**

13.1.3 **Rescisão** contratual, unilateralmente, pelo SESC PARANÁ, pela execução parcial ou inexecução total do Contrato, conforme disposições do Edital e do Contrato.

13.1.4 **Suspensão** do direito de licitar ou contratar com o SESC Paraná, sem prejuízo de outras penalidades previstas no Edital ou no Contrato, por período não superior a 03 (três) anos, pela inexecução parcial ou total das obrigações.

13.1.5 **Impedimento do direito de licitar** com abrangência nacional, por prazo mínimo de 4 (quatro) e máximo de 6 (seis) anos, a ser aplicado pelo Departamento Nacional - DN após instrução do processo pelo SESC PARANÁ, nas seguintes hipóteses:

13.1.5.1 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o processo de credenciamento ou prestar declaração falsa durante a o processo de credenciamento ou a execução do contrato;

13.1.5.2 Fraudar o processo de credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

13.1.5.3 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

- 13.1.5.4 Praticar atos ilícitos com vistas a fraudar os objetivos do credenciamento.
- 13.2 Comprovada a impossibilidade de cumprir as obrigações ou reconhecidos motivos de força maior, devidamente justificados e aceitos pelo SESC PARANÁ, em relação a um dos eventos arrolados no **item 13.1 desta Cláusula**, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.
- 13.3 A rescisão contratual, a suspensão do direito de licitar ou contratar e o impedimento do direito de licitar com o SESC PARANÁ poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a(s) penalidade(s) de multa, após regular processo administrativo assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.
- 13.4 Após regular processo administrativo, o valor das multas aplicadas será cobrado pelo SESC PARANÁ.
- 13.4.1 O pagamento do valor deverá ser feito por BOLETO, que será encaminhado juntamente com o ofício de aplicação da penalidade.
- 13.4.2 O prazo de pagamento do boleto será de 15 (quinze) dias corridos. A partir do vencimento, a Proponente/Contratada ainda poderá pagar em até 10 (dez) dias, caso em que passará a incidir multa de 2% e juros de mora de 0,0333% ao dia.
- 13.4.3 Os valores não pagos poderão ser levados a protesto e/ou cobrados judicialmente, hipótese em que as despesas processuais e de honorários advocatícios serão acrescidas ao valor devido pela Proponente/Contratada.
- 13.5 É facultado ao SESC PARANÁ exigir, ainda, da proponente credenciada, se não cumprir as obrigações assumidas, perdas e danos, nos termos do artigo 389, do Código Civil, sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei, especialmente as da Lei n.º 8.078, de 11.09.90.
- 13.6 Também está sujeita às penalidades de multa e suspensão do direito de licitar ou contratar com o SESC PARANÁ, a Proponente que se recusar a assinar o termo de Contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da Proposta, e às penalidades de multa e impedimento do direito de licitar com abrangência nacional **quando incorrer nas hipóteses previstas no item 13.1.5 deste Edital**, todas estas aplicáveis sem prejuízo da responsabilização civil e criminal.

14 CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA PARA OS FORNECEDORES E CONVENIADOS DO SESC PARANÁ

- 14.1 A participação da Empresa/Leiloeiro neste Credenciamento presume que o mesmo leu, concorda e cumprirá com todo o conteúdo disposto no Código de Conduta Ética para os Fornecedores e Conveniados do SESC PARANÁ,

disponível para download na página do SESC PARANÁ (www.sescpr.com.br/licitacoes).

15 PROTEÇÃO DE DADOS E SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

- 15.1 A CONTRATADA compromete-se a tomar ciência sobre a cultura de proteção de dados pessoais do SESC PARANÁ, para respeitar, cumprir e fazer cumprir, no que couber, os princípios e regras constantes da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei Federal n.º 13.709/2018), da Política de Privacidade (<https://www.sescpr.com.br/politica-de-privacidade/>) e da Política de Segurança da Informação e Proteção de Dados do SESC PARANÁ (http://transparencia.pr.sesc.com.br/uploads/midia/pr/Politica-Seguranca-Informacao_Sesc-1.pdf).
- 15.2 A violação de quaisquer dos compromissos e obrigações em relação ao compartilhamento de dados pessoais contidos no Contrato, nas normas internas supracitadas e/ou na lei brasileira em geral, dará ao SESC PARANÁ o direito de rescindir unilateralmente o Contrato, descredenciar a empresa/leiloeiro, e aplicar as demais sanções cabíveis previstas neste Edital e no Contrato, garantido o direito ao contraditório e a ampla defesa.
- 15.3 Na hipótese da CONTRATADA identificar a ocorrência de qualquer incidente de segurança que possa ferir os direitos dos titulares de dados pessoais, deverá comunicar o SESC PARANÁ no mesmo dia em que tomar ciência do fato, fazendo-o formalmente e por escrito ao Fiscal e Supervisor do Contrato, sob pena de multa prevista neste Edital e no Contrato.

16 DUE DILIGENCE DE INTEGRIDADE

- 16.1 Pautado na Lei Anticorrupção 12.846/13, Decreto 11.129/22 e as boas práticas de mercado, o SESC PARANÁ poderá eventualmente submeter a Credenciada ao processo Due Diligence de Integridade, que será utilizado como instrumento de medição da integridade, transparência e possível conflito de interesse, com o único objetivo de medir o grau de risco desta relação com o SESC PARANÁ.
- 16.2 A análise de integridade, prevista no item anterior, se fará com base no “Questionário Due Diligence de Integridade de Fornecedores e Parceiros”, que deverá ser preenchido pela Credenciada quando for convocada pela Comissão Técnica Especial de Credenciamento antes da assinatura do Contrato.
- 16.2.1 O SESC PARANÁ se reserva ainda durante a execução contratual a adotar outros meios de análise/fiscalização que entender pertinentes.
- 16.3 O “Questionário Due Diligence de Integridade de Fornecedores e Parceiros” preenchido terá validade de doze meses, não havendo necessidade de novo preenchimento por parte da Credenciada caso tenha preenchido o referido

- formulário em um período inferior ao estabelecido. Ainda assim, caso entenda necessário, o SESC PARANÁ poderá solicitar novamente seu preenchimento.
- 16.4 Após o preenchimento do “Questionário de Due Diligence de Integridade de Fornecedores e Parceiros” a Credenciada deverá encaminhá-lo assinado, eletrônica ou digitalmente, pelo seu Representante Legal, para o endereço cadastro.leiloeiro@sescpr.com.br.
- 16.5 O não preenchimento do “Questionário Due Diligence de Integridade de Fornecedores e Parceiros” poderá acarretar o descredenciamento do Leiloeiro.
- 16.6 A análise de integridade, na hipótese prevista no **item 16.1**, é condição indispensável para a fase de Contratação. Incorrendo na identificação de possível conflito de interesse, o leiloeiro será descredenciado.

17 DISPOSIÇÕES FINAIS

- 17.1 Ao SESC PARANÁ fica reservado o direito, até a formalização da contratação decorrente do credenciamento, de aceitar ou não as solicitações de credenciamento, bem como de cancelar, anular ou suspender, total ou parcialmente, de forma definitiva ou temporária, o presente Edital, mediante despacho circunstanciado e no exclusivo interesse da Entidade, por sua Autoridade Competente, sem que disso decorra qualquer direito aos interessados.
- 17.2 No caso de suspensão temporária do credenciamento, ficará o interessado liberado do compromisso de contratar com o SESC PARANÁ sem qualquer penalidade. Entretanto, caso seja formalizada contratação, deverá cumpri-la nas mesmas condições estabelecidas neste Edital.
- 17.3 A Proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do credenciamento. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata inabilitação da Proponente, sujeitando o particular à aplicação de sanções.
- 17.3.1 As Proponentes podem ser sancionadas por seus atos, comissivos ou omissivos, a exemplo da prática de atos ilícitos para frustrar os objetivos do Credenciamento, fraude fiscal, comportamento inidôneo, não entrega de documentação, dentre outros.
- 17.4 A Comissão Técnica Especial de Credenciamento e a Autoridade Competente poderão solicitar esclarecimentos e promover diligências, em qualquer fase do credenciamento e sempre que julgarem necessário, fixando prazos para atendimento, destinados a elucidar ou complementar a instrução do processo. Será permitida a inclusão de documento complementar ou atualizado, desde que não altere a substância das condições apresentadas, dos documentos e sua validade jurídica e seja comprobatório de condição atendida pelo

- interessado quando da apresentação da solicitação de credenciamento, que não tenha sido juntado por equívoco ou falha.
- 17.5 As Proponentes intimadas para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pela Comissão Técnica Especial de Credenciamento, sob pena de indeferimento do credenciamento ou inabilitação.
- 17.6 Os casos não previstos neste Edital serão decididos pela Autoridade Competente.
- 17.7 Serão aplicadas aos Contratos decorrentes deste credenciamento as regras do Código de Defesa do Consumidor, bem como as demais disposições de direito privado, no que couber.
- 17.8 A participação do interessado neste credenciamento implica em aceitação de todos os termos deste Edital.
- 17.9 O credenciado, uma vez contratado, obrigará-se com integral obediência aos elementos técnicos fornecidos, respondendo pelo cumprimento das condições pactuadas em todos os seus termos.
- 17.10 Fica entendido que toda documentação deste credenciamento é complementar entre si e assim será considerada, mesmo quando um detalhe é mencionado em um documento e omitido em outro.
- 17.11 Na análise da documentação de habilitação, a Comissão Técnica Especial de Credenciamento poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação.
- 17.12 As normas disciplinadoras do credenciamento serão sempre interpretadas em favor da ampla participação dos interessados, desde que não comprometam o interesse da Entidade, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 17.13 O desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do interessado não importará seu afastamento do credenciamento ou a invalidação do processo.
- 17.14 A qualquer momento, mesmo após a habilitação, o interessado poderá ser declarado inabilitado em razão da verificação de irregularidades insanáveis, fatos supervenientes ou só conhecidos após a análise, impedindo que venha a ser contratado.
- 17.15 A Contratada deverá justificar fundamentada, prévia e formalmente qualquer ocorrência que a leve a descumprir os deveres estabelecidos no Contrato. A aceitação da justificativa ficará a critério do SESC PARANÁ.
- 17.16 A fiscalização da execução dos serviços constantes do Contrato será exercida por técnico/analista da Gerência de Contratos, Patrimônio e Serviços do SESC

PARANÁ, sob supervisão geral da respectiva Gerente, fazendo-se cumprir todas as condições contratadas.

- 17.17 O Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba/PR será o competente para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias eventualmente surgidas, durante o procedimento licitatório ou dele decorrentes, renunciando-se a qualquer outro, ainda que privilegiado.

Curitiba (PR), _____ de _____ de 2026.

ULISSES FERNANDO DE MORAES RODRIGUES
Diretor Interino do Departamento Regional

ANEXO I – MEMORIAL DESCRITIVO E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1 OBJETO

CREDENCIAMENTO DE LEILOEIRO OFICIAL PARA PREPARAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E CONDUÇÃO DE LEILÕES PARA ALIENAÇÃO DE VEÍCULOS DO SESC PARANÁ.

2 DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

LOTE ÚNICO - LEILOEIRO OFICIAL PARA PREPARAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E CONDUÇÃO DE LEILÕES PARA ALIENAÇÃO DE VEÍCULOS DO SESC PARANÁ			
ITEM	DESCRIÇÃO SUCINTA DOS SERVIÇOS	UNIDADE DE FORNECIMENTO	PERCENTUAL DA TAXA DE COMISSÃO DO LEILOEIRO
01	CREDENCIAMENTO DE LEILOEIRO OFICIAL PARA PREPARAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E CONDUÇÃO DE LEILÕES PARA ALIENAÇÃO DE VEÍCULOS DO SESC PARANÁ, na modalidade online, dispondo de infraestrutura de tecnologia para viabilizar a participação de interessados via WEB e recebendo lances online, incluindo todos os atos necessários à organização do certame, visitação dos interessados, realização da sessão pública online de leilão, prestação de contas e entrega dos veículos aos arrematantes, conforme estabelecido neste Memorial Descritivo e Especificações Técnicas, no Edital vinculado e na legislação aplicável em especial, mas não se limitando, ao Decreto nº 21.981/32 e a Instrução Normativa DREI nº 52/22.	SERVIÇOS	5% (cinco por cento)

2.1 A prestação dos serviços não se limita aos veículos indicados neste Memorial Descritivo, os quais constituem apenas uma estimativa inicial de bens passíveis de leilão para alienação no exercício de 2026. **O SESC Paraná poderá, conforme sua necessidade e conveniência, realizar outros leilões de veículos automotores, mediante convocação dos Leiloeiros credenciados, observada a ordem cronológica da lista de credenciados**, com celebração de contrato específico para cada demanda, nos termos do **Anexo III – Minuta de Contrato**, sem que disso decorra exclusividade ou direito adquirido à contratação continuada.

2.2 RELAÇÃO DE VEÍCULOS E VALORES A SEREM LEILOADOS EM 2026:

Item	Descrição do veículo	Placa	Quilometrag em Atual	Previsão Valor Mínimo para Arremate FIPE OUT/25
01	SPRINTER F / M. BENZ 313 CDI / 2007/2008 /129 CV FURGÃO / 2 EIXOS COM EQUIPAMENTO DE REFRIG/ISOLAMENTO TÉRMICO	APM**55	222.618	R\$ 77.995,00
02	FIAT DUCATO MAXICARGO 2004/2004 / FURGÃO 103CV/2800 CILINDRADAS/ 2 EIXOS COM EQUIPAMENTO DE REFRIG/ISOLAMENTO TÉRMICO	AMD**93	284.930	R\$ 46.094,00
03	FIAT DUCATO MAXICARGO 2011/2012 / FURGÃO 127CV/2300 CILINDRADAS/ 2 EIXOS COM EQUIPAMENTO DE REFRIG/ISOLAMENTO TÉRMICO	AUY**79	190.688	R\$ 78.317,00
04	FIAT DUCATO MAXICARGO 2011/2012 / FURGÃO 127CV/2300 CILINDRADAS/ 2 EIXOS COM EQUIPAMENTO DE REFRIG/ISOLAMENTO TÉRMICO	AUY**77	223.262	R\$ 78.317,00
05	VEÍCULO VOLKSWAGEM KOMBI 2008/2009	AQD**42	162.036	R\$ 32.241,00
06	MERCEDES BENZ SPRINTER 2006/2006 F DIESEL 1,51T - 129CV - COR BRANCA COM EQUIPAMENTO DE REFRIG/ISOLAMENTO TÉRMICO	ANQ**49	207.545	R\$ 58.595,00
VALOR TOTAL MÍNIMO ESTIMADO PARA ARREIMATE				R\$ 371.559,00

2.3 Veículos leiloados anteriormente:

- 2.3.1 **Leilão nº 34/22** – Leilão coordenado pelo Leiloeiro Oficial Sr. Miguel Donha Junior, contendo 19 lotes/veículos de propriedade do Sesc Paraná com valor total para lances mínimos no montante de R\$ 461.754,45 sendo tais veículos arrematados pelo valor total de R\$ 509.300,00 e restando um lote fracassado.
- 2.3.2 **Leilão nº 01/24** – Edital de leilão elaborado pelo Senac Paraná e leilão coordenado pelo Leiloeiro Oficial Sr. Clever Elmes Milani, contendo 1

lote/veículo de propriedade do Sesc Paraná com valor para lance mínimo de R\$ 26.773,00, sendo este arrematado pelo valor de R\$ 27.473,00.

3 LOCAL DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

- 3.1 As disputas nos leilões serão realizadas exclusivamente de forma online/eletrônica através da rede mundial de computadores cabendo à contratada dispor de toda a infraestrutura de tecnologia necessária para viabilizar a participação de interessados via WEB, recebendo e coordenando lances online e, posteriormente, fazendo a prestação de contas para o SESC Paraná.
- 3.2 A contratada deverá disponibilizar pátio para a permanência, visitação e entrega dos veículos em Curitiba/PR ou em sua região metropolitana, conforme estabelecido no **item 6.1.3.3 do Edital**.

4 CONDIÇÕES COMPLEMENTARES

- 4.1 A solicitação de credenciamento deverá ser formalizada conforme modelo da Carta de Solicitação de Credenciamento, constante do **Anexo II**, acompanhada da documentação exigida neste Edital e em seus Anexos.
- 4.2 Autorizada a alienação de veículos pelo seu Conselho Regional, o SESC PARANÁ **convocará o próximo credenciado** nos termos do Edital e, **em sendo aceita a convocação**, assinará o Contrato, iniciando as tratativas com a Contratada referente a elaboração do Edital de Leilão indicando as condições, prazos e preço mínimo para arremate sendo a data, horários e prazos para acolhimento de lances, condições e procedimentos do leilão estabelecidos em comum acordo entre as partes;
- 4.3 Concluída as tratativas e entregue o Edital de Leilão para a Contratada, esta terá o **prazo máximo de 10 (dez) dias úteis** para a publicação e divulgação da realização do leilão em sua plataforma de disputa e, em data anterior ao início do acolhimento de lances, o SESC PARANÁ realizará a entrega dos veículos, mediante vistoria detalhada, no pátio de permanência, visitação e entrega indicado pela Contratada em atendimento ao **item 6.1.3.3 do Edital**.
- 4.4 Demais condições e obrigações estabelecidas no Edital e em seu **Anexo III – Minuta de Contrato**.

ANEXO II – CARTA DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

MODELO

SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

AO

SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – SESC PARANÁ
COMISSÃO TÉCNICA ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO
CURITIBA – PARANÁ

REFERÊNCIA: ANEXO I – **EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 02/26**

O Leiloeiro Oficial/empresa _____, inscrita no CPF/CNPJ sob o n.º _____, vem, por meio desta, solicitar seu credenciamento junto ao SESC PARANÁ, para a prestação dos serviços abaixo descritos, nos termos e condições estabelecidos no Edital de Credenciamento e em seus Anexos.

1 OBJETO

A presente Proposta tem por objeto o **CREDENCIAMENTO DE LEILOEIRO OFICIAL PARA PREPARAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E CONDUÇÃO DE LEILÕES PARA ALIENAÇÃO DE VEÍCULOS DO SESC PARANÁ**, conforme descrição relacionada no **ANEXO I**.

2 DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS E TAXA DE COMISSÃO

LOTE ÚNICO - LEILOEIRO OFICIAL PARA PREPARAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E CONDUÇÃO DE LEILÕES PARA ALIENAÇÃO DE VEÍCULOS DO SESC PARANÁ			
ITEM	DESCRIÇÃO SUCINTA DOS SERVIÇOS	UNIDADE DE FORNECIMENTO	TAXA DE COMISSÃO DO LEILOEIRO
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LEILOEIRO OFICIAL PARA PREPARAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E CONDUÇÃO DE LEILÕES PARA ALIENAÇÃO DE VEÍCULOS DO SESC PARANÁ, na modalidade online, dispondo de infraestrutura de	SERVIÇOS	5,00% (CINCO POR CENTO)

	tecnologia para viabilizar a participação de interessados via WEB e recebendo lances online, incluindo todos os atos necessários à organização do certame, visitação dos interessados, realização da sessão pública online de leilão, prestação de contas e entrega dos veículos aos arrematantes, conforme estabelecido neste Memorial Descritivo e Especificações Técnicas, no Edital vinculado e na legislação aplicável em especial, mas não se limitando, ao Decreto nº 21.981/32 e a Instrução Normativa DREI nº 52/22.		
--	---	--	--

**** Pelos serviços prestados a proponente receberá a Taxa de Comissão do Leiloeiro, fixa de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor arrematado em Leilão, cobrada, sem a interveniência do SESC Paraná, pelo próprio Leiloeiro diretamente dos respectivos arrematantes dos veículos.**

3 DECLARAÇÕES:

- 3.1 Declara que estão incluídas na Taxa de Comissão todas as despesas necessárias ao cumprimento do objeto do Credenciamento, de acordo com o **Memorial Descritivo e Especificações Técnicas (Anexo I)**, tais como: materiais, equipamentos, instalações, guarda dos veículos a serem leiloados, realização de sessões públicas online de leilão, divulgação do certame, mão de obra, salários, ferramentas, visitas de interessados, entrega dos veículos aos arrematantes, seguros, tributos, taxas, encargos sociais e trabalhistas, previdenciários, descontos eventualmente concedidos, e outras despesas incidentes, lucros e demais despesas diretas e indiretas necessárias à perfeita execução do objeto.
- 3.2 Declara ter pleno conhecimento de que os serviços serão prestados conforme disposto no Edital e seus Anexos, ao qual esta solicitação de credenciamento está vinculada.
- 3.3 Declara que a presente solicitação foi elaborada de forma independente, com estrita observância aos padrões éticos de conduta, bem como aos princípios da legalidade, ética e boa-fé, inexistindo qualquer ajuste, combinação ou expediente apto a frustrar ou fraudar o caráter competitivo do processo.

- 3.4 Declara estar ciente de que todas as comunicações, notificações e ofícios referentes ao presente Edital de Credenciamento e aos contratos dele decorrentes, inclusive aqueles relativos a eventuais Processos Administrativos de Penalização, poderão ser realizados por meio do endereço eletrônico informado nesta Carta de Solicitação de Credenciamento, comprometendo-se a manter seu acompanhamento regular, assumindo integral responsabilidade por eventuais falhas de comunicação, considerando-se plenamente válidas, para todos os fins de direito, as comunicações encaminhadas pelo SESC Paraná para o referido e-mail.
- 3.5 Declara que a participação no presente Credenciamento pressupõe a leitura, ciência, concordância e cumprimento integral do Código de Conduta Ética para Fornecedores e Conveniados do SESC Paraná, disponível para consulta e download no sítio eletrônico do SESC Paraná (www.sescpr.com.br/licitacoes).
- 3.6 Declara, em atendimento ao item 03 do Edital, que não possui, em seu quadro societário ou funcional, dirigentes, empregados, membros efetivos ou suplentes do SESC, do SENAC e/ou da FECOMÉRCIO, **bem como cônjuge, companheiro(a) ou parente, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, do Presidente, dos empregados ou dos membros efetivos ou suplentes dos Conselhos Nacional, Fiscal ou dos Conselhos Regionais dessas entidades**, nem mantém vínculo com dirigentes de entidades sindicais ou civis do comércio, patronais ou de empregados, nos termos do Acórdão nº 2007/2022 do TCU, do Regulamento do SESC (Decreto nº 61.836/67, art. 44, parágrafo único) e do Código de Conduta Ética para Fornecedores e Conveniados do SESC Paraná.

4 PRAZO DE VIGÊNCIA

- 4.1 O Contrato terá vigência limitada ao prazo necessário para a execução integral do leilão específico que lhe deu origem, iniciando-se na data de sua assinatura e encerrando-se com a conclusão de todas as obrigações dele decorrentes, inclusive a entrega dos veículos aos arrematantes e o cumprimento das demais responsabilidades contratuais, não gerando direito à prorrogação ou renovação automática.

5 DA TAXA DE COMISSÃO E REPASSE DOS VALORES

- 5.1 Pelos serviços prestados a Contratada **receberá Taxa de Comissão**, correspondente a 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor de venda de cada veículo arrematado em leilão, cobrada, sem a interveniência do SESC Paraná, pelo próprio Leiloeiro **diretamente dos respectivos arrematantes dos veículos**.

- 5.2 Não há previsão de recursos orçamentários para a presente contratação, visto que as despesas relativas aos serviços especificados correrão por conta da Taxa de Comissão do Leiloeiro, arcada pelo arrematante.
- 5.3 **O valor referente à arrematação dos veículos deverá ser depositado diretamente pelo arrematante em conta bancária de titularidade do SESC Paraná, indicada previamente no Edital, no aviso do leilão ou no respectivo termo de arrematação.**
- 5.4 O SESC Paraná ficará isento de qualquer pagamento ao leiloeiro e/ou a terceiros.

6 ASSINATURA DO CONTRATO

Quando convocada para contratação, assinará o Contrato o Leiloeiro:

Sr(a): _____

Estado Civil: _____

Profissão: _____

Cargo: _____

R.G. n.º: _____ Órgão Expedidor: _____

C.P.F. n.º: _____

E-mail: _____ Telefone: _____

_____, ____ de _____ de 2026.

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

OBSERVAÇÃO: Este documento deverá ser impresso em papel timbrado do Leiloeiro/empresa Credenciada, preenchido e devidamente assinado por seu Representante Legal.

ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO

SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – SESC PARANÁ

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, o **SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC, ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito privado, Entidade de Educação e Assistência Social sem fins lucrativos, serviço social autônomo vinculado ao sistema sindical como disposto no artigo 240, da Constituição Federal/88, criado e organizado pela CNC-Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo sob autorização do Decreto-Lei nº 9.853, de 13.set.1946 e administrado consoante seu Regulamento, editado pelo Decreto nº 61.836, de 5.dez.1967, com ato constitutivo registrado sob o nº 2.716, do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, do Rio de Janeiro, RJ, estando a entidade consignada, neste Estado, como 'Administração Regional no Estado do Paraná', com ato constitutivo registrado sob nº 5.999, microfilme nº 385.043, de 27.jun.1979, Livro 'A', no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, do 1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos, de Curitiba, PR, inscrito no CNPJ/MF nº 03.584.427/0001-72, com sede na Rua Visconde do Rio Branco, nº 931, Mercês, CEP 80.410-001, em Curitiba, PR, neste ato representado conforme art. 28, inc. IV, alíneas 'a' a 'e', do Decreto nº 61.836, pelo Diretor Interino do Departamento Regional, ULISSES FERNANDO DE MORAES RODRIGUES, brasileiro, solteiro, administrador, com Identidade/RG nº _____ SSP/PR e CPF/MF nº _____, doravante denominado **SESC PARANÁ**, e _____ (Leiloeiro/empresa) _____, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, com sede na _____ (endereço) _____, _____, em _____ (cidade) _____, _____ (estado) _____, (E-mail) _____, neste ato representada por seu/sua representante legal, (nome) _____, _____ (nacionalidade/estado civil/profissão) _____, com Identidade/RG nº _____ e CPF/MF nº _____, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e celebrado o presente Contrato, originário do **Credenciamento nº 02/26**, para **CONTRATAÇÃO DE LEILOEIRO OFICIAL PARA PREPARAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E CONDUÇÃO DE LEILÕES PARA ALIENAÇÃO DE VEÍCULOS DO SESC PARANÁ**, que se regerá nos termos da **Resolução SESC/CN nº 1.593/24**, de 02 de maio de 2024, e pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Contrato é a **PREPARAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E CONDUÇÃO DE LEILÕES PARA ALIENAÇÃO DE VEÍCULOS DO SESC PARANÁ**, conforme

especificações relacionadas no **Anexo I** deste instrumento e do **Edital de Credenciamento nº 02/26**.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Sem prejuízo das obrigações inerentes à perfeita execução dos serviços que integram o objeto contratual descrito na Cláusula Primeira e demais disposições deste ajuste, do **Credenciamento nº 02/26** e dos respectivos anexos, constituem obrigações das partes as seguintes:

2.1 OBRIGAÇÕES DO SESC PARANÁ:

- 2.1.1 Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados.
- 2.1.2 Fornecer Atestado de Capacidade Técnica quando solicitado formalmente pela CONTRATADA, somente após findo o Contrato e desde que tenham sido atendidas todas as obrigações contratuais, sem pendências e sem aplicação de quaisquer penalidades.
- 2.1.3 Rejeitar qualquer serviço executado equivocadamente ou em desacordo com as orientações passadas pelo SESC PARANÁ ou com as especificações constantes do Contrato, bem como solicitar que seja refeito o serviço recusado, sem ônus para o SESC PARANÁ.
- 2.1.4 Fornecer à CONTRATADA todas as informações necessárias e pertinentes à realização dos serviços, especificando os detalhes necessários à perfeita consecução do mesmo, bem como fornecendo acesso aos profissionais da CONTRATADA ao(s) estabelecimento(s) e dependência(s) do SESC PARANÁ, necessário para o andamento dos trabalhos.
- 2.1.5 Fornecer à CONTRATADA os documentos e informações necessários à adequada instrução da sua atividade, livres de desembaraços, ônus e pendências;
- 2.1.6 Providenciar o levantamento dos veículos e os registros das respectivas informações necessárias, bem como deliberar sobre a proposta de avaliação a ser executada pela CONTRATADA dos bens postos em leilão;
- 2.1.7 Fornecer dados relativos às normas internas do SESC PARANÁ, diretrizes e informações necessárias para que o serviço seja desempenhado de acordo com as condições e peculiaridades necessárias;
- 2.1.8 Notificar a CONTRATADA sobre quaisquer irregularidades que ocorram nos serviços, para que sejam tomadas as providências necessárias para o saneamento.
- 2.1.9 Entregar os veículos a serem leiloados, mediante vistoria detalhada, no pátio de permanência, visitação e entrega indicado pela Contratada em atendimento ao **item 6.1.3.3 do Edital**.

2.2 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 2.2.1 Prestar os serviços profissionais de leiloaria necessários para organizar e conduzir leilões de veículos automotores no formato online, dispondo de todo o aparato técnico e pátio para permanência, visitação e entrega dos veículos no prazo e nas condições estabelecidas neste Contrato, no Edital e no Anexo I – Memorial Descritivo e Especificações Técnicas.
- 2.2.2 Manter-se, durante a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, preservando todas as condições de Habilitação e de qualificação exigidas no Credenciamento.
- 2.2.3 Reexecutar imediatamente, às suas expensas, os serviços prestados em desacordo com a Proposta ou com as especificações técnicas constantes neste Contrato e no Anexo I – Memorial Descritivo e Especificações Técnicas.
- 2.2.4 Manter preposto, durante toda a vigência contratual, aceito pelo SESC PARANÁ, para representar a CONTRATADA;
- 2.2.5 Garantir o sigilo profissional de todas as informações do SESC PARANÁ obtidas por ocasião da realização dos serviços.
- 2.2.6 Possuir capacidade física para armazenamento, visitação e entrega dos veículos a serem leiloados, sem custo adicional ao SESC PARANÁ;
- 2.2.7 Quitar todos os tributos, taxas, contribuições previdenciárias, fiscais, sociais, parafiscais e demais despesas necessárias, de sua responsabilidade, decorrentes da prestação dos serviços e alienação dos veículos;
- 2.2.8 Prestar todas as informações solicitadas sobre o objeto do contrato e permitir fiscalização, sem que isso reduza sua responsabilidade;
- 2.2.9 Leiloar os veículos pelo valor definido pelo SESC PARANÁ. Caso não haja arremate, realizar novo leilão em período e nas condições estabelecidas pelo SESC PARANÁ;
- 2.2.10 Prestar informações quanto aos procedimentos de lances, pagamentos dos valores de arremate, recolhimento de tributos e taxas, datas, horários e tudo mais que for necessário para a elaboração de Edital de Leilão pelo SESC PARANÁ;
- 2.2.11 Prover toda mão de obra necessária à realização dos serviços, incluindo o acompanhamento dos interessados durante visitação em seu pátio;
- 2.2.12 Realizar os serviços de publicidade, de fotografia dos veículos, divulgação do processo de leilão, identificação e captação de interessados, independentemente do valor ou liquidez dos veículos em leilão;
- 2.2.13 Realizar os leilões nos dias e horários anteriormente acordados com o SESC PARANÁ, remetendo ou disponibilizando cópias do Edital aos

- interessados e disponibilizando fotos e informações dos veículos em seu site de disputa;
- 2.2.14 Garantir a segurança e conservação dos veículos, dos interessados e demais envolvidos na prestação dos serviços;
- 2.2.15 Auxiliar o SESC PARANÁ para a organização dos veículos em lotes ou itens;
- 2.2.16 Conduzir o leilão com dinamismo, observando princípios de impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade e na busca da proposta mais vantajosa para o SESC PARANÁ;
- 2.2.17 Dispor de sistema informatizado para cadastramento de participantes, recebimento e registro de lances, emissão de notas e controle das arrematações;
- 2.2.18 Adotar providências para recebimento dos valores dos veículos alienados informando ao SESC PARANÁ os lotes arrematados e respectivos valores logo após o leilão;
- 2.2.19 Informar que o pagamento dos valores líquidos dos lotes arrematados terá como favorecido o Serviço Social do Comércio – SESC Paraná;
- 2.2.20 Prestar contas até o primeiro dia útil após realização da sessão pública de leilão, com relatório detalhado dos bens, arrematantes, valores dos lances ofertados, participantes e número de propostas.
- 2.2.21 Informar ao SESC PARANÁ eventual alteração de e-mail indicado na Proposta Comercial e endereço, seja da Matriz ou da(s) filial(is);
- 2.2.22 Realizar o acompanhamento diário do e-mail indicado na Solicitação de Credenciamento e contido na qualificação do presente instrumento, assumindo todos os riscos inerentes à falha no acompanhamento e na manutenção de espaço na caixa de entrada para o recebimento das comunicações enviadas pelo SESC PARANÁ;
- 2.2.23 A CONTRATADA obriga-se, sempre que o objeto deste contrato envolver, direta ou indiretamente, atividades relacionadas a crianças e/ou adolescentes, a cumprir rigorosamente as disposições contidas no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990), em especial os artigos 3º, 4º, 5º, 13, 17, 18, 70, 71, 75, bem como demais legislações aplicáveis à proteção integral desse público. O descumprimento desta obrigação poderá ensejar, a critério do SESC PARANÁ, a rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções legais e contratuais.
- 2.2.24 Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, transportes, mão de obra, entrega, garantia, e todas as demais despesas, diretas e indiretas, necessárias à perfeita execução do objeto deste Contrato, bem como contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados

por seus empregados ou prepostos, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com o SESC PARANÁ.

2.2.25 Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao SESC PARANÁ ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

2.2.26 A CONTRATADA não será responsável:

2.2.26.1 Por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou força maior.

2.2.26.2 Por quaisquer trabalhos, serviços ou responsabilidades não previstos neste Contrato.

2.2.27 O SESC PARANÁ não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidades da CONTRATADA para terceiros.

2.2.28 Demais condições e obrigações estabelecidas no Anexo I – Memorial Descritivo e Especificação Técnicas - deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

3.1 A CONTRATADA não poderá subcontratar, nem tampouco transferir o Contrato a terceiros, parcialmente, sem consentimento prévio e expresso da SESC PARANÁ. Em nenhuma hipótese será permitida a subcontratação total do Objeto.

3.1.1 É vedada a subcontratação parcial de Empresas que se encontrem incluídas em uma das condições elencadas no **item 3.2 do Edital**, ou que tenham participado deste Credenciamento.

3.1.2 Se autorizada a subcontratação parcial, a subcontratada deverá possuir todos os Documentos de Habilitação exigidos no Credenciamento relativos à parcela a ser subcontratada.

3.1.2.1 A CONTRATADA fica obrigada a encaminhar em até 03 (três) dias úteis anteriores à execução do serviço, ofício ao SESC PARANÁ para análise e aprovação, assim como toda a documentação da SUBCONTRATADA referente à Habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista exigidos no Credenciamento. Quanto à qualificação técnica, só devem ser apresentados os documentos que tenham pertinência com as parcelas do serviço que serão subcontratadas, a critério do SESC PARANÁ.

3.1.3 A CONTRATADA manterá a sua responsabilidade total pelos serviços parciais que subcontratar, sob prévia autorização.

CLÁUSULA QUARTA – DA TAXA DE COMISSÃO A SER PAGA À CONTRATADA

- 4.1 Pelos serviços prestados a Contratada **receberá Taxa de Comissão**, correspondente ao percentual fixo de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor de venda de cada veículo arrematado em leilão, cobrada, sem a interveniência do SESC Paraná, pelo próprio Leiloeiro **diretamente dos respectivos arrematantes dos veículos.**
- 4.2 **O valor referente à arrematação dos veículos deverá ser depositado diretamente pelo arrematante em conta bancária de titularidade do SESC Paraná**, indicada previamente no Edital, no aviso do leilão ou no respectivo termo de arrematação.
- 4.3 Não há previsão de recursos orçamentários para a presente contratação, visto que as despesas relativas aos serviços especificados correrão por conta da Taxa de Comissão do Leiloeiro, arcada pelo arrematante.
- 4.4 O SESC Paraná não se responsabiliza, direta ou indiretamente, pelo pagamento da Taxa de Comissão ao Leiloeiro, permanecendo isento de qualquer obrigação financeira perante a Contratada ou terceiros, a qualquer título.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

- 5.1 Este Contrato poderá ser alterado, por meio de Termo de Aditamento, se necessário ao perfeito desempenho do objeto deste instrumento. No caso de alteração bilateral, para ter validade e eficácia, deverá ser assinado pelos representantes legais de ambas as partes, observando-se as disposições da Resolução SESC/CN nº 1.593/24.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

- 6.1 O Contrato terá vigência limitada ao prazo necessário para a execução integral do leilão específico que lhe deu origem, iniciando-se na data de sua assinatura e encerrando-se com a conclusão de todas as obrigações dele decorrentes, inclusive a entrega dos veículos aos arrematantes e o cumprimento das demais responsabilidades contratuais, não gerando direito à prorrogação ou renovação automática.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 7.1 A fiscalização da execução dos serviços constantes do Contrato será exercida por técnico/analista da Gerência de Contratos, Patrimônio e Serviços do SESC PARANÁ, sob supervisão geral da respectiva Gerente, fazendo-se cumprir todas as condições contratadas.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1 O inadimplemento parcial ou total das obrigações dará ao SESC PARANÁ o direito de rescindir unilateralmente o Contrato e aplicar à CONTRATADA as penalidades a seguir, garantidos o direito ao contraditório e a ampla defesa prévios. São as penalidades:

8.1.1 **Advertência por escrito:** nos casos de serviços executados de maneira não conforme, não atendimento às solicitações da fiscalização do SESC PARANÁ e nos casos de infrações de menor gravidade.

8.1.2 **Multa de:**

8.1.2.1 **Até 3% (três por cento)** sobre o Valor Total da Comissão do leilão vinculado, considerando os valores mínimos dos veículos para arremate, por dia consecutivo de atraso injustificado para a execução dos serviços, até o limite de 05 (cinco) dias consecutivos.

8.1.2.2 **Até 25% (vinte e cinco por cento)** sobre o Valor Total da Comissão do leilão vinculado, considerando os valores mínimos dos veículos para arremate, pelo atraso injustificado na execução dos serviços por período superior ao previsto no subitem acima ou pela Inexecução Parcial das obrigações.

8.1.2.3 **Até 4% (quatro por cento)** sobre o Valor Total da Comissão do leilão vinculado, considerando os valores mínimos dos veículos para arremate, para os demais descumprimentos das obrigações contratuais não previstas nos demais subitens, por item e por ocorrência.

8.1.2.4 **Até 2% (dois por cento)** sobre o Valor Total da Comissão do leilão vinculado, considerando os valores mínimos dos veículos para arremate, caso a CONTRATADA deixe de informar ao SESC PARANÁ eventual alteração de e-mail ou de endereço indicado na Solicitação de Credenciamento, seja da Matriz ou da(s) filial(is);

8.1.2.5 **Até 25% (vinte e cinco por cento)** sobre o Valor Total da Comissão do leilão vinculado, considerando os valores mínimos dos veículos para arremate, por qualquer forma de inexecução total.

8.1.2.6 **Até 30% (trinta por cento)** sobre o Valor Total da Comissão do leilão vinculado, considerando os valores mínimos dos veículos para arremate, pela subcontratação irregular de serviços, ou seja, sem o atendimento ao estabelecido na Cláusula Terceira deste

Contrato, afastando a aplicação das penalidades por inexecução parcial ou total dos serviços subcontratados.

8.1.2.7 **Até 30% (trinta por cento)** sobre o Valor Total da Comissão do leilão vinculado, considerando os valores mínimos dos veículos para arremate, caso a CONTRATADA apresente documentação falsa; deixe de entregar os documentos exigidos na execução do Contrato; cometa fraude fiscal; comporte-se de modo inidôneo; **descumpra as regras estabelecidas no Código de Conduta Ética para os Fornecedores e Conveniados do SESC PARANÁ; e/ou pela inobservância do item referente à Proteção de dados e Segurança da Informação.**

8.1.3 **Rescisão** contratual, unilateralmente, pelo SESC PARANÁ, pela execução parcial ou inexecução total do Contrato, conforme disposições do Edital e do Contrato.

8.1.4 **Suspensão** do direito de licitar ou contratar com o SESC Paraná, sem prejuízo de outras penalidades previstas no Edital ou no Contrato, por período não superior a 03 (três) anos, pela inexecução parcial ou total das obrigações.

8.1.5 **Impedimento do direito de licitar** com abrangência nacional, por prazo mínimo de 4 (quatro) e máximo de 6 (seis) anos, a ser aplicado pelo Departamento Nacional - DN após instrução do processo pelo SESC PARANÁ, nas seguintes hipóteses:

8.1.5.1 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o processo de credenciamento ou prestar declaração falsa durante o processo de credenciamento ou a execução do contrato;

8.1.5.2 Fraudar o processo de credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.1.5.3 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.1.5.4 Praticar atos ilícitos com vistas a fraudar os objetivos do credenciamento;

8.2 Comprovada a impossibilidade de cumprir as obrigações ou reconhecidos motivos de força maior, devidamente justificados e aceitos pelo SESC PARANÁ, em relação a um dos eventos arrolados no item 8.1 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

8.3 A rescisão contratual, a suspensão do direito de licitar ou contratar e o impedimento do direito de licitar com o SESC PARANÁ poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a(s) penalidade(s) de multa, após regular processo administrativo assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

- 8.4 Após regular processo administrativo, o valor das multas aplicadas será cobrado pelo SESC PARANÁ.
- 8.4.1 O pagamento do valor deverá ser feito por BOLETO, que será encaminhado juntamente com o ofício de aplicação da penalidade.
- 8.4.2 O prazo de pagamento do boleto será de 15 (quinze) dias corridos. A partir do vencimento, a CONTRATADA ainda poderá pagar em até 10 (dez) dias, caso em que passará a incidir multa de 2% e juros de mora de 0,0333% ao dia.
- 8.4.3 Os valores não pagos poderão ser levados a protesto e/ou cobrados judicialmente, hipótese em que as despesas processuais e de honorários advocatícios serão acrescidas ao valor devido pela CONTRATADA.
- 8.5 É facultado ao SESC PARANÁ exigir, ainda, da CONTRATADA, se não cumprir as obrigações assumidas, perdas e danos, nos termos do artigo 389, do Código Civil, sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei, especialmente as da Lei n.º 8.078, de 11.09.90.
- 8.6 Também está sujeita às penalidades de multa e impedimento do direito de licitar com abrangência nacional, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, a CONTRATADA que **incorrer nas hipóteses previstas no item 8.1.5 deste Contrato.**

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

- 9.1 Independentemente da aplicação de qualquer penalidade ou notificação judicial ou extrajudicial, poderá o presente Contrato ser rescindido, exemplificativamente, nos seguintes casos, precedido de regular processo administrativo, garantido o contraditório e ampla defesa prévios:
- 9.1.1 O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- 9.1.2 Atraso injustificado, a juízo do SESC PARANÁ, na execução dos serviços contratados;
- 9.1.3 A subcontratação total; parcial sem consentimento do SESC PARANÁ; associação da CONTRATADA com outrem; a cessão ou transferência total ou parcial; bem como a fusão, cisão ou incorporação sem anuência expressa do SESC PARANÁ;
- 9.1.4 O cometimento reiterado de faltas na execução do Contrato;
- 9.1.5 Decretação de falência;
- 9.1.6 A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovada, impeditiva da execução do presente Contrato;
- 9.1.7 **Quando se tratar de Empreendedor Individual, a alteração social e a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do Contrato.**

CLÁUSULA DÉCIMA – CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA PARA OS FORNECEDORES E CONVENIADOS DO SESC PARANÁ

- 10.1 As partes comprometem-se a respeitar, cumprir e fazer cumprir, no que couber, os princípios e normas constantes do Código de Conduta Ética para os Fornecedores e Conveniados do SESC PARANÁ, parte integrante deste Contrato, disponível para download no site (www.sescpr.com.br/licitacoes/).
- 10.2 A CONTRATADA obriga-se a dar ciência e fiscalizar a observância das obrigações contidas neste instrumento e, também, no referido Código, a seus empregados e/ou quaisquer terceiros que venham a ter conhecimento e/ou participar do objeto deste Contrato.
- 10.3 A violação de quaisquer dos compromissos e obrigações deste Contrato, do referido Código e/ou das leis brasileiras em geral dará ao SESC PARANÁ o direito de rescindir unilateralmente o Contrato e aplicar as sanções cabíveis, garantido o direito da CONTRATADA ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PROTEÇÃO DE DADOS E SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

- 11.1 A CONTRATADA compromete-se a tomar ciência sobre a cultura de proteção de dados pessoais do SESC PARANÁ, para respeitar, cumprir e fazer cumprir, no que couber, os princípios e regras constantes da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei Federal n.º 13.709/2018), da Política de Privacidade (<https://www.sescpr.com.br/politica-de-privacidade/>) e da Política de Segurança da Informação e Proteção de Dados do SESC PARANÁ (http://transparencia.pr.sesc.com.br/uploads/midia/pr/Politica-Seguranca-Informacao_Sesc-1.pdf).
- 11.2 A violação de quaisquer dos compromissos e obrigações em relação ao compartilhamento de dados pessoais contidos neste Contrato, nas normas internas supracitadas e/ou na lei brasileira em geral, dará ao SESC PARANÁ o direito de rescindir unilateralmente o Contrato e aplicar as demais sanções cabíveis previstas neste Contrato, garantido o direito ao contraditório e a ampla defesa.
- 11.3 Na hipótese da CONTRATADA identificar a ocorrência de qualquer incidente de segurança que possa ferir os direitos dos titulares de dados pessoais, deverá comunicar o SESC PARANÁ no mesmo dia em que tomar ciência do fato, fazendo-o formalmente e por escrito ao Fiscal e Supervisor do Contrato, sob pena de incidência das sanções cabíveis previstas neste Contrato, garantido o direito ao contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES FINAIS

- 12.1 A CONTRATADA assume, eximindo o SESC PARANÁ, todas as obrigações e despesas com encargos patronais, trabalhistas, secundários, previdenciários ou outros quaisquer, na forma da legislação em vigor, relativos aos funcionários utilizados na execução dos serviços.
- 12.2 A prestação dos serviços contratados não será constitutiva de relação empregatícia do SESC PARANÁ com a CONTRATADA, nem com terceiros que esta venha a utilizar para a execução dos serviços, respondendo exclusivamente a CONTRATADA por toda e qualquer responsabilidade decorrente da execução dos serviços contratados, especialmente civil, criminal, trabalhista e tributária.
- 12.3 A CONTRATADA compromete-se a prestar os serviços previstos neste Contrato, observando os padrões de qualidade e técnicas para serviços desta natureza, responsabilizando-se pela correção, sem ônus para o SESC PARANÁ, de todos os erros, enganos ou omissões, cometidos pela CONTRATADA, que forem constatados nos serviços executados.
- 12.4 Nenhuma das partes será responsabilizada, perante a outra, pela falha no cumprimento de suas obrigações, se decorrentes de “força maior” ou de “caso fortuito”, sem a ocorrência de negligência, imperícia ou imprudência.
- 12.5 Fica expressamente estipulado que não há nenhuma responsabilidade, solidária ou subsidiária, do SESC PARANÁ com referência aos atos e fatos praticados pelo pessoal da CONTRATADA, quer sejam ou não seus empregados.
- 12.6 Correrão por conta da CONTRATADA quaisquer custos e/ou tributos que incidam ou venham a incidir sobre a prestação dos serviços objeto deste Contrato.
- 12.7 A CONTRATADA deverá justificar fundamentada, prévia e formalmente qualquer ocorrência que a leve a descumprir os deveres estabelecidos no Contrato. A aceitação da justificativa ficará a critério do SESC PARANÁ.
- 12.8 Integram o presente Contrato, para todos os fins, o Edital de Credenciamento e seus Anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

As partes elegem o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba/PR, para dirimir dúvidas ou litígios porventura decorrentes deste Instrumento, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e contratadas, ambas as partes assinam este instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito, na presença de duas testemunhas, abaixo assinadas e identificadas, conhecidas de ambas as partes.

Curitiba, ____ de ____ de 2026.

SESC PARANÁ

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____

Nome:

CPF/MF

2. _____

Nome:

CPF/MF

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE FUTURA INSTALAÇÃO DE PÁTIO DE PERMANÊNCIA, VISITAÇÃO E ENTREGA **OU DECLARAÇÃO DE MANUTENÇÃO DE PÁTIO DE PERMANÊNCIA, VISITAÇÃO E ENTREGA**

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 02/26

AO
SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – SESC PARANÁ
COMISSÃO TÉCNICA ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO
CURITIBA – PARANÁ

**DECLARAÇÃO DE FUTURA INSTALAÇÃO DE PÁTIO DE PERMANÊNCIA,
VISITAÇÃO E ENTREGA**

OU

**DECLARAÇÃO DE MANUTENÇÃO DE PÁTIO DE PERMANÊNCIA, VISITAÇÃO E
ENTREGA**

O Leiloeiro/empresa _____, com sede na Rua _____, nº. _____, na cidade de _____, estado _____, inscrita no CPF/CNPJ/MF sob nº _____, neste ato representada pelo(a) Sr(a). _____, cargo/função _____, residente e domiciliado(a) na Rua _____, nº _____, na cidade de _____, estado _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº. _____, inscrito(a) no CPF/MF sob nº _____, abaixo assinado(a), **DECLARA** que, caso credenciado e contratado para o **LOTE ÚNICO – LEILOEIRO OFICIAL PARA PREPARAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E CONDUÇÃO DE LEILÕES PARA ALIENAÇÃO DE VEÍCULOS DO SESC PARANÁ** do processo de credenciamento, disponibilizará pátio de permanência, visitação e entrega dos veículos a serem leiloados, na cidade de **Curitiba – Paraná ou região metropolitana** e manterá a instalação com aparelhamento e pessoal técnico considerados essenciais para a plena execução contratual, a ser comprovado no prazo máximo de 30 (trinta) dias consecutivos, contados a partir do início da vigência do Contrato, em cumprimento ao disposto no **subitem 6.1.3.3** do Edital vinculado.

_____, ____ de _____ de 2026.

Representante legal da Credenciada
(nome e assinatura)

ANEXO V – DECLARAÇÃO DE INFRAESTRUTURA

O (a) Senhor (a) _____, (qualificação), (leiloeiro, na forma do Decreto nº. 21.981/32 e IN DREI/ME nº. 52/22, com registro na Junta Comercial do Paraná – JUCEPAR sob o nº _____, identidade civil nº _____, CPF nº _____, com endereço profissional na rua/avenida _____, considerando a sua seleção para atuar nos leilões a serem promovidos pelo **SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC, ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO ESTADO DO PARANÁ, DECLARA**, para fins de habilitação ao **Edital de Credenciamento nº 02/26**, que possui estrutura para leilões de veículos automotores, tendo condições de oferecer instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados à execução contratual, garantindo, no mínimo, a seguinte infraestrutura:

I. Site próprio que possibilite não só a divulgação, como a realização de alienação pela internet, inclusive com ofertas online, bem como, permita a visualização de fotos dos bens ofertados, as características dos bens, editais, contatos etc.

II. Mecanismo que permita a realização da alienação, com recepção e estímulo de lances em tempo "real", via internet, ou seja, lances efetuados eletronicamente.

III. Possibilidade de recebimento e a inserção na internet das ofertas prévias remetidas pela conta do usuário do sistema web de Leilão do Leiloeiro Oficial.

IV. Mecanismo que somente permita a apresentação de oferta de valor superior ao da última oferta, observado o incremento mínimo, se fixado, para o veículo.

V. Possibilidade que a cada oferta via internet, seja o participante imediatamente informado de seu recebimento segundo condições que lançou.

VI. Possibilidade de realizar a gravação e registro do Leilão.

VII. Estrutura operacional, incluindo pessoal, material, estrutura física, equipamentos e outros meios necessários, em quantidade necessária e adequada ao perfeito cumprimento do objeto do **Edital de Credenciamento nº 02/26**.

Por ser verdade, firmo o presente.

Local e data.

Nome e Assinatura